

**DÚVIDAS FREQUENTES**  
**DIVERSOS**

**Onde posso localizar a legislação completa referente ao Registro de Comércio?**

R: A legislação completa referente ao Registro de Comércio está disponível no site: <http://www.drei.gov.br/>. São elas: o Código Civil, a Lei 8934/94, o Decreto 1.800/96 e as Instruções Normativas do DREI.

**Qual a diferença entre Razão Social, também chamada de firma, e Denominação Social e quando a atividade deve fazer parte do nome da sociedade?**

R: De acordo com o artigo 1.158 do Código Civil, a razão social (firma) deve ser composta pelo nome de um ou mais sócios por inteiro ou abreviado, aditando a expressão “e CIA”, antes do tipo societário, no caso LTDA, quando ocultar algum sócio. Já a denominação social deve ser composta por uma expressão qualquer, seguida de uma das atividades e LTDA referindo ao tipo societário.

**O sócio estrangeiro pode ser o administrador da empresa?**

R: Para que os sócios estrangeiros sejam administradores é necessário apresentar carteira de identidade expedida por autoridade brasileira e comprovar o visto permanente (RNE) na Junta Comercial.

**A empresa que foi apenas registrada na junta comercial e, que, portanto, não possui CNPJ, pode ser extinta apenas com uma declaração de inatividade?**

R: O fato de não obter o CNPJ não dá direito a extinguir a empresa apenas com uma simples declaração, pois este não é um procedimento não tenha amparo legal. Para extingui-la, deve-se apresentar certidão negativa da Receita Federal e declaração dos demais órgãos estaduais e municipais de que a empresa não possui inscrição ou de que esteja em dia com taxas e impostos.

**Como posso saber a quantidade de empresas ou a relação de empresas de determinado ramo de atividade em determinada cidade deste estado?**

R: Deve-se fazer um requerimento por escrito, especificando o ramo de atividade e a localidade desejados, o nome e contato do requerente, para que possamos entrar em contato, informando o valor a ser pago e posterior fornecimento de informações.

**Uma mesma pessoa pode ser empresário, sócio e contador da empresa?**

R: Sim. A não ser que exista impedimento por lei especial

**O sócio estrangeiro pode ser identificado com a CTPS? (o mesmo é residente e domiciliado no Brasil).**

R: A Carteira do Trabalho brasileira é documento hábil para identificar o sócio, não fazendo distinção quanto a nacionalidade.

**O termo de inventariante pode ser utilizado em que tipo de alteração?**

R: O Termo de Inventariante serve somente para representar o espólio nos atos administrativos da sociedade, não comportando decidir sobre o seu patrimônio (cotas).

**Menor assistido pode dar procuração?**

R: Não, o menor (maior de dezesseis anos e menor de dezoito anos) não pode passar procuração porque é relativamente incapazes nos termos do artigo 4º, do Código Civil.

**É possível o registro de empresa que tenha por atividade a advocacia?**

R: Segundo o artigo 15 § 1º da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial tiver sede.

**Caso de um dos sócios seja declarado desaparecido, como os demais devem proceder para alterar contrato e outros atos na Junta Comercial?**

R: O quórum de deliberação para alteração do contrato social é de  $\frac{3}{4}$ , conforme prevê o artigo 1.076 do Código Civil. Caso não se detenha esse quórum, os procedimentos terão que ser tomados judicialmente.

**A empresa pode usar o foro de outra cidade que não seja o da localização da sede?**

R: A empresa pode escolher a localidade do foro independentemente da sua sede.

**Uma empresa pode ser herdada por uma criança de três anos?**

R: Pode o juiz determinar que a criança de três meses, na condição de herdeiro, fique como sócio da empresa desde que legalmente representado.

**Podem-se integralizar cotas de um sócio com software?**

R: As cotas podem ser integralizadas com qualquer bem passível de avaliação em dinheiro.

**Na saída de um sócio retirante seu capital de sócio fica zerado?**

R: Apesar de não entender a pergunta, tentarei responder da seguinte forma: se ao sair da sociedade não houver valores a serem pagos ao sócio retirante pelo fato de ausência de capital, nada lhe será entregue.